

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR MEIO DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, doravante denominada **SESP**, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, nº 1920 Ed. Caetano Munhoz da Rocha- Centro Cívico- 80530-280 em Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Sr. Wagner Mesquita de Oliveira, portador do RG nº 14.450.188-8 , e CPF nº 021.454.787-60, conforme Decreto nº 2066 de 31 de julho de 2015, e por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná doravante denominada **SESA**, com sede à Rua Piquiri ,nº 270, Rebouças - 80230-14 em Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Sezifredo Paulo Alves Paz, Diretor Geral, portador do RG nº 2.012.972-2, e CPF nº 366.713.809-10, conforme Resolução SESA nº 409 de 2016, a **SUPERINTENDÊNCIA DO COMPLEXO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, por meio da Maternidade Victor Ferreira do Amaral representada neste ato pelo Flavio Saavedra Tomasich, portador do RG nº 2.381.428-87 ,e CPF nº 106.565.878-81, conforme Portaria nº 64, de 19 de janeiro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta da Administração Pública Municipal de Curitiba, doravante denominada **SMS**, com sede à Rua Francisco Torres, 830, Centro – 80060-130, em Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. César Monte Serrat Titton, portador do RG nº 5.065.446-0, e CPF nº 30.519.079-28, conforme Decreto nº 721 de 31 de julho de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** por meio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, doravante denominado **GMF/TJ**, com sede na Praça Nossa Senhora

de Salete – Centro Cívico – 80530912, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 1.894.000-0 e CPF nº 128.807.609-68, e de outro lado a, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO as Regras de Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, publicada em 22 de maio de 2015 que oficializaram um novo quadro de normas, incorporando novas doutrinas de direitos humanos para tomá-las como parâmetros na reestruturação do atual modelo de sistema penal e percepção do papel do encarceramento para a sociedade;

CONSIDERANDO as Regras de Bangkok, das Nações Unidas, por meio da Resolução CNJ 16, de 22 de julho de 2010, para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal (1988), quanto aos direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005, que altera a Lei nº 8.080, de 19/09/90, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o Decreto n. 8.858 de 26 de setembro de 2016 que regulamenta o disposto no art. 199 da Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984 que veda o emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 930, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.130, de 05 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.257/16, publicada no dia 09 de março, alterou o art. 318 do Código de Processo Penal quanto a prisão domiciliar;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Saúde do Paraná (2016-2019) quanto as Diretrizes: 01 fortalecimento da Rede Mãe Paranaense e 08 melhoria do acesso e cuidado às áreas de atenção inclusiva e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1015/2015 Departamento Penitenciário do Paraná que institui a Comissão Permanente para Elaboração, Implantação e Implementação da Política Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente protocolo de intenções tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando à atenção especial às especificidades das mulheres gestantes e parturientes em prisão domiciliar em monitoramento eletrônica, bem como aos seus recém-nascidos, com oferta de atendimento na Maternidade Victor Ferreira do Amaral – Unidade Hospitalar do Complexo Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná, para consultas de pré-natal e/ou partos (natural ou cesárea), conforme protocolo do SUS, bem como todos os testes garantidos ao recém-nascido, com foco irrestrito a humanização do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das formas de cooperação

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

I. Os partícipes devem designar, em suas instâncias, por ato administrativo, representantes para compor o grupo de trabalho (GT) que ficará responsável pela elaboração do plano de trabalho para a formalização do termo de cooperação, bem como pelo planejamento estratégico de implantação e implementação do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições

1. Grupo De Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas / Tribunal de Justiça:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações acordadas entre os partícipes, como forma de assegurar os fluxos necessários para que os direitos das mulheres gestantes em prisão domiciliar, bem como dos recém-nascidos, sejam plenamente exercidos;
- b) Autorizar, garantir e fomentar à mulher, durante o trabalho de parto e pós parto, de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto no art. 19-J da Lei nº 8080, de 19/09/90;
- c) Garantir o cumprimento do Decreto 8.858 de 26/10/16; a Resolução nº 03 de 01/06/12 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que versa sobre o uso de algemas ou outros meios de contenção da mulher em trabalho de parto e o pós parto.

2. GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ:

2.1 Secretaria de Estado Segurança Pública e Administração Penitenciária

- a) Implantar fluxo de comunicação com o GMF/TJ, quando da chegada das mulheres privadas de liberdade gestantes (provisórias e condenadas), para oferecer celeridade na análise processual do GMF com vistas à concessão de prisão domiciliar por meio de monitoramento eletrônico;
- b) Disponibilizar tornozeleiras eletrônicas para o cumprimento da prisão domiciliar monitorada;
- c) Fomentar estratégias de capacitação e intercâmbio entre os partícipes;
- d) Realizar consulta puerperal precoce em mulheres privadas de liberdade em regime fechado e aberto, com vistas à detecção e manejo das possíveis complicações;
- e) Promover oficinas e palestras sobre temas como: Direito Sexual, Saúde Reprodutiva e Contracepção, para os profissionais das Unidades Penais de Regime Fechado e Semiaberto de maneira sistemática.

2.2 Secretaria de Estado da Saúde

- a) Apoiar e organizar a atenção materno-infantil nas ações do pré-natal, parto e puerpério das mulheres monitoradas e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, em especial no seu primeiro ano de vida.
- b) Garantir a referência hospitalar à gestante de acordo com o seu risco gestacional, hospital;
- c) Disponibilizar a carteira da gestante e da criança para os municípios;
- d) Contribuir com a investigação dos óbitos maternos bem como dos fetais e infantis;
- e) Aprimorar os diálogos entre as instituições;
- f) Implantar estratégias de capacitação e intercâmbio entre os partícipes;

1. Superintendência do Complexo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná Maternidade Victor Ferreira do Amaral:

- a) Garantir atendimento em consultas de pré-natal e parto, das mulheres gestantes em prisão domiciliar, com atenção obstétrica humanizada e de qualidade, atenção a comorbidades clínicas e ginecológicas em geral, inclusive infecções sexualmente transmissíveis, com absoluta prioridade de tratamento à criança (gestada ou nascida), seguindo a regulação já existente dos Programas Mãe Paranaense e Mãe Curitibana, considerando e respeitando a proximidade geográfica do domicílio destas gestantes em relação a esta instituição;
- b) Disponibilizar atendimento médico especializado quando solicitado pela rede de assistência materno infantil sempre que houver dúvidas em casos de maior complexidade clínica ao atendimento à gestante, inclusive realizar a estratificação de risco e os encaminhamentos que se fizerem necessários para acompanhamento de pré-natal quando se concluir por gestação de riscos alto ou intermediário;
- c) Oferecer orientação em contracepção segura, particularizando cada caso, para as mulheres egressas do sistema prisional, sempre que solicitado pelo serviço próprio dos Sistema Carcerário, em casos de maior complexidade de assistência médica;
- d) Realizar contato com a equipe de saúde da Divisão de Saúde do Departamento Penitenciário/SESP, caso for necessário maiores detalhes e histórico da gestação;
- e) Realizar capacitações das equipes, em parceria com SESP, SESA e UFPR sobre o tema da Vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade.

1. Secretaria Municipal de Saúde - Maternidade Victor Ferreira do Amaral

- a) Aceitar, em todas as suas Unidades da Rede de Saúde Municipal, as mulheres em monitoração eletrônica, oferecendo às gestantes a adequada inserção no Programa Mãe Curitibana;
- b) Realizar contato com a Divisão de saúde do Departamento Penitenciário/SESP, caso forem necessários maiores detalhes e histórico da gestação;
- c) Ordenar racionalmente os fluxos de referência e contrareferência entre serviços existentes no município;
- d) Vincular e referenciar as gestantes em monitoração eletrônica, com riscos diagnosticados, residentes dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba;
- e) Integrar às atividades de qualificação profissional as equipes do programa Mãe Curitibana, bem como as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

CLÁUSULA QUARTA– Da vigência

O tempo de vigência do presente Protocolo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser rompido por qualquer dos signatários, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer consequência às partes, mas não se estendendo o ato à eventuais ajustes firmados após este Protocolo e que tenham derivado do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Disposições gerais

Cabe à SESP providenciar a publicação de extrato deste Protocolo de Intenções no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Para implementar as ações decorrentes deste Protocolo de Intenções, serão celebrados ajustes específicos entre as partes, conforme legislação vigente.

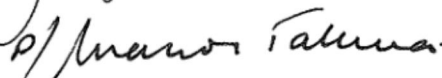
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões acerca do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Curitiba, 17 de outubro de 2016



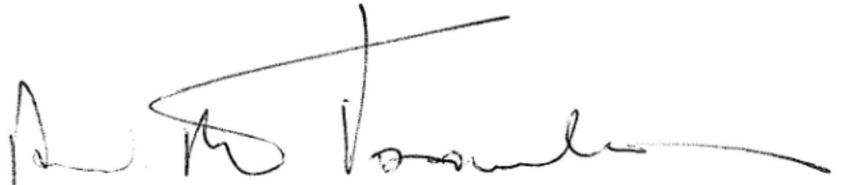
CÉSAR MONTE SERRAT TITTON
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Curitiba



FLAVIO SAAVEDRA TOMASICH
Superintendente do Complexo HC-UFPR
Maternidade Victor Ferreira do Amaral



LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA
Diretor Geral Departamento Penitenciário
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

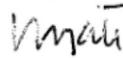


PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

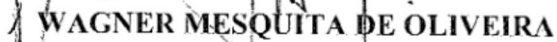
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ

Secretário de Estado da Saúde



RUY MUGGIATI

Desembargador GMF/TJ



WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária

Testemunha:

Testemunha:

